



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

AUTGRAFO N 34/2023

Proposio : Projeto de Lei Complementar n 02/2023
Autoria : Executivo
Assunto : “D nova redao ao art. 50-A, da Lei Complementar n 151/2019, conforme especifica.

A CMARA MUNICIPAL DE GUAR, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais;

APROVA:

Art. 1. Passa a vigorar com a seguinte redao o art. 50-A, da Lei Complementar n151/2019:

“Art. 50-A Os profissionais do magistrio da funo de docente e, que por fora do Convnio de Municipalizao do Ensino estejam prestando servios ao municpio nas funes de suporte pedaggico constantes desta Lei Complementar, recebero uma retribuio pecuniria correspondente a 30% (trinta por cento) do valor estabelecido para o cargo em comisso de Diretor de Escola, quando no exerccio deste, 25% (vinte e cinco por cento) do valor estabelecido para a funo de confiana de Vice Diretor de Escola, quando no exerccio desta, e 20% (vinte por cento) do valor estabelecido para a funo de confiana de Assessor Pedaggico, quando no exerccio desta, a ttulo de gratificao.

Art. 2. Esta Lei Complementar entrar em vigor na data de sua publicao.

Cmara Municipal de Guar/SP, 09/05/2023.

Flvio Roberto Chaude
Presidente

Eduardo de Assis Matos
1 Secretrio

Roberto Dias
2 Secretrio